

Proc. Licitatório nº 4.499/2022-SEMED/PMA

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO nº 027/2023/SEMED** decorrente do procedimento de **Registro de Preços, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-001.PMA.SEMED**, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002, Decreto federal nº 10.024/2019 e a Lei de licitações nº 8.666/1993, que tem por objeto a **Aquisição de Material de Copa, Cozinha e Avaliação Nutricional, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA (LOTE 01)**, em que a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED celebrou contrato com a empresa **JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA** (CNPJ: 37.358.317/0001-04), por 12 (doze) meses, cuja assinatura pelas partes se deu em 25/08/2023, sendo a mesma detentora da Ata de Registro de Preços - ARP nº 2023.001.001-SEMED.PMA.

Inicialmente, a Minuta do Contrato em alusão foi elaborada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, integrando o Edital como anexo III (fls. 180/183), tendo sido aprovada pelo Parecer Jurídico s/nº de 25/01/2023 da Procuradoria Geral do Município – PROGE (fls. 186/190), que se manifesta pela aprovação do procedimento na fase interna.

As informações contidas no Contrato supracitado, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula décima), condizem com a informação apresentada pela Coordenadoria de Planejamento, inclusive no que tange à relação valor-quantitativo, conforme se extrai da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos constantes nos autos, estando ausente somente a Reserva Orçamentária.

Quanto ao valor global do contrato (cláusula segunda), este não ultrapassa o valor estimado na fase interna do procedimento e o valor/condições da Proposta da Contratada relativo aos itens contratados, sendo o valor: R\$-957.448,55 (novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), restando saldo na ARP.

Ademais, constam todas as cláusulas obrigatórias exigidas em um contrato administrativo. Vale ressaltar que o contrato foi vistoriado pelo Procurador da SEMED.

**(X) Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993, apresentando ressalva quanto à publicidade: “Não atende as exigências do Art. 11 da Instrução**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Proc. Licitatório nº 4.499/2022-SEMED/PMA**

**Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará e não cumpre o requisito do parágrafo único do Art. 61 da Lei. 8.666/1993”.**  
Remeta-se os autos à gestora da SEMED para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 17 de novembro de 2023.